

LEI Nº 513 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 419/2017, que revogou a Lei municipal 194 de 11 de novembro de 2005 e que versa sobre a POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE no Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Municipal nº 419/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor (a) e responsável o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social. ”

Art. 2º O artigo 77 da Lei Municipal nº 419/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal

de Assistência Social ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas. ”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 544 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

PROTOCOLADO

EM: 28/04/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 05/05/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 419/2017, que revogou a Lei municipal 194 de 11 de novembro de 2005 e que versa sobre a **POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE** no Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Municipal n.º 419/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor (a) e responsável o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º O artigo 77 da Lei Municipal n.º 419/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

2ª VOTAÇÃO

EM: 26/05/2022

APROVADO

EM: 26/05/2022

ORDEM DO DIA
EM: 19/05/2022

1ª VOTAÇÃO
EM: 19/05/2022

ORDEM DO DIA
EM: 26/05/2022

“Art. 77 – Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas. ”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 28
dias do mês de ABRIL de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
2538
Eli Carlos dos Anjos Santos

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2022.04.28
11:26:40 -03'00'

Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989